



2024

O NOVO
SISBIN

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA



CASA CIVIL



SUMÁRIO

O QUE É ESTE GUIA?	1	3
PALAVRAS DO DIRETOR-GERAL DA ABIN	2	4
POR QUE NOVO SISBIN?	3	5
BASES	4	8
INOVAÇÕES	5	10
COMPOSIÇÃO ATUAL	6	17
INGRESSO NO SISTEMA	7	18
CÂMARAS TEMÁTICAS	8	20
ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO	9	22
ANEXOS	10	
LEI Nº 9.883, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999		24
DECRETO Nº 11.693, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023		28
PORTARIA Nº 2.088, DE 3 JUNHO DE 2024		34
PORTARIA Nº 2.089, DE 3 JUNHO DE 2024		36
PORTARIA Nº 2.090, DE 3 JUNHO DE 2024		38
PORTARIA Nº 2.091, DE 3 JUNHO DE 2024		40

O QUE É ESTA CARTILHA?

Este é um documento ostensivo que almeja detalhar e elucidar diversos dos aspectos de funcionamento do Novo Sisbin. Tem o intuito de suscitar a discussão e permitir, ao público interno e externo à Atividade de Inteligência, conhecer mais sobre esse Sistema que permite a articulação de órgãos e entidades em prol da segurança e defesa da Sociedade e do Estado brasileiros.



PALAVRAS

DO DIRETOR-GERAL DA ABIN

INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL NO ÂMBITO DE INTELIGÊNCIA: DESAFIOS E OPORTUNIDADES PARA O BRASIL

Em um cenário global cada vez mais interconectado e complexo, a capacidade de um país compreender e antecipar movimentos geopolíticos, econômicos e sociais é fundamental para garantir sua segurança, soberania e prosperidade. Como a maior nação da América Latina e uma das principais economias emergentes, nosso País desempenha papel estratégico tanto regional quanto globalmente. A Inteligência de Estado brasileira tem de adaptar-se para responder a uma variedade de desafios e oportunidades, posicionando o país de maneira a influenciar e a contribuir em diferentes frentes.

Apesar dos avanços, o Brasil enfrenta desafios significativos. A necessidade de modernizar suas estruturas de Inteligência, garantir a proteção de direitos civis e a privacidade dos cidadãos, e fortalecer a transparência e a prestação de contas são áreas de atenção contínua.

É com grande satisfação que apresento esta cartilha, cujo propósito é lançar luz sobre o novo arcabouço normativo do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), que regulamenta, justamente, a integração dos órgãos e entidades que produzem inteligência no Brasil nas mais diversas esferas.

Vivemos em uma era onde a eficiência administrativa e a transparência são não apenas desejáveis, mas essenciais para o desenvolvimento sustentável de nossa nação. E, este é o principal objetivo dessa integração: maior eficiência e eficácia no trânsito de dados e informações entre os responsáveis por cada pauta de interesse de nosso Estado.

Como diretor-geral da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) - órgão central do Sisbin, tenho testemunhado de perto os desafios e as oportunidades que emergem deste esforço de integração. Nossa missão engloba não somente a coordenação de políticas e procedimentos, mas, também, a facilitação da articulação entre atores.

Gostaria de ressaltar que a atividade de Inteligência em ambiente democrático deve servir aos cidadãos e requer esforço coletivo. Ela demanda o comprometimento de todos os servidores públicos, o apoio do Legislativo, e a participação ativa da sociedade civil. Somente com a união de todas essas forças poderemos construir um sistema verdadeiramente integrado e eficiente, que funciona para o assessoramento estratégico em prol da realização das políticas públicas nacionais.

Luiz Fernando Corrêa

Boa Leitura!

POR QUE UM NOVO



Em 13 de setembro de 2002, foi editado o Decreto nº 4376, que dispôs sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin). Tratava-se de dispositivo que regulamentava o Sistema, instituído pela Lei nº 9883, de 7 de dezembro de 1999, que também criou a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), inserindo-a como órgão central.

O Decreto nº 4376/2002 foi eficaz em criar o arcabouço jurídico que permitiu ao Sisbin expandir-se de treze membros iniciais para quarenta e oito membros até 2023. Essa expansão demonstra a relevância e o interesse percebidos pelos órgãos da Administração Pública Federal, das mais diferentes áreas de atuação, na contribuição ao assessoramento na tomada de decisão de nível mais estratégico.

O SISBIN teve atuação destacada em momentos críticos, como na integração entre os diversos órgãos durante o ciclo de grandes eventos ocorridos em território nacional entre 2012 e 2016 (G20 em 2012, Jornada Mundial da Juventude em 2013, Copa do Mundo Fifa em 2014, Jogos Mundiais Militares em 2015 e Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016).

O Sistema também se mostrou importante na criação e operacionalização de centros de Inteligência criados ad-hoc durante crises ou eventos de alta sensibilidade, como eleições gerais ou greve dos caminhoneiros. Sob o amparo institucional e jurídico do Sisbin também foram desenvolvidos subsistemas de atuação especializados, como os Subsistemas de Inteligência de Defesa e de Segurança Pública.

A despeito de seus êxitos, iniciou-se, em 2023, processo de reflexão com o objetivo de tornar o SISBIN mais efetivo. Houve a percepção de que a estrutura então existente necessitava de atualização e de ajustes para reposicionamento da Inteligência estratégica em maior sintonia com os processos decisórios nacionais. Afinal, o decreto passara por mais de vinte anos sem revisão de aspectos essenciais da organização e do funcionamento do Sistema. Nesse período, entretanto, houve mudanças significativas no cenário institucional brasileiro, rumando em direção a maiores níveis de transparência e de eficiência dos processos internos.

Três pontos de potencial melhoria foram identificados, notadamente, **a composição heterogênea de membros, os critérios pouco objetivos de ingresso e as dificuldades crescentes de gestão em um ambiente nacional permeado por grandes transformações.**



COMPOSIÇÃO HETEROGÊNEA

O primeiro ponto diz respeito à baixa uniformidade das estruturas dos órgãos e entes que compunham, originalmente, o Sisbin. No Conselho Consultivo (Consisbin), instância de alto nível da atividade de inteligência do Brasil, havia presença de autoridades de diferentes níveis hierárquicos, resultando em diferentes capacidades e interesses de dar motricidade e velocidade ao sistema. Essa heterogeneidade também se observava entre os membros do Sisbin, o que remete ao segundo ponto identificado.

CRITÉRIOS POUCO OBJETIVOS

A falta de critérios preestabelecidos para adesões ao Sistema, tanto em termos de estruturação interna para a atividade de Inteligência quanto nos padrões de segurança no trato de informações sensíveis, resultava em órgãos com padrões distintos, o que gerava ineficiências, ensejava menores níveis de confiança e acarretava prejuízos para a interação entre os membros. Órgãos pleiteantes não tinham, de forma clara, conhecimento dos atributos avaliados para que seu pleito de acesso ao Sisbin fosse atendido. Outra questão dizia respeito ao relacionamento do Sisbin para além da esfera federal.

Embora existisse previsão da possibilidade de adesão das Unidades da Federação ao Sistema desde a Lei nº 9883/1999, a ausência de detalhamento de como isso ocorreria tornou o dispositivo sem aplicação prática. Dessa forma, nenhuma Unidade da Federação (UF) logrou aceder formalmente ao Sisbin, embora a atividade de Inteligência traga em seu bojo a necessidade mais ampla de articulação das esferas de poder para ser efetiva.

DIFICULDADES CRESCENTES DE GESTÃO

Por fim, o terceiro ponto referia-se ao déficit de efetividade das ferramentas de gestão do Sisbin. Se, por um lado, os marcos de governança da atividade de inteligência no Brasil, em geral, e do Sisbin, especificamente, estivessem estabelecidos na Política Nacional de Inteligência (2016) e na Estratégia Nacional de Inteligência (2017), identificava-se ausência de meios para que a ABIN, enquanto órgão central do Sistema, exercesse adequada coordenação das rotinas e atuasse de forma empoderada para facilitar o intercâmbio de informações entre seus membros, visando ao assessoramento estratégico de mais alto nível. Esse quadro dificultava a transparência sobre os atos de gestão do Sisbin e fomentava desinteresse da sociedade pela atividade de Inteligência.



NASCE O NOVO SISBIN

Como resultado desse processo reflexivo, optou-se pela modelagem de um novo arcabouço jurídico para o SISBIN. O Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023, substituiu o Decreto nº 4376/2002 com o objetivo de promover a reorganização do Sisbin baseada nos seguintes pilares:

- Fortalecimento do papel de facilitador da ABIN, definido como Órgão Central do Sistema;
- Reposicionamento do Conselho Consultivo, tornando-o estrutura consultiva de alto nível;
- Reordenamento dos órgãos do Sisbin a partir da classificação dos órgãos em categorias; e
- Efetiva inclusão das Unidades da Federação no Sisbin.

Entre as medidas, o novo decreto define, de forma mais precisa, as obrigações da ABIN no desempenho de seu papel de órgão central do Sistema, e do Consisbin, como instância de supervisão da atividade de inteligência no Brasil. Para dirimir o déficit de efetividade de gestão, houve o aprofundamento da institucionalização do Sistema por meio de normas e de regulamentos mais claros para novos ingressos, indicando fluxos e critérios de adesão, além de direcionamento para que a atividade de Inteligência seja valorizada nos órgãos que compõem o Sisbin.

Um dos objetivos desse reposicionamento é ampliar os níveis de rastreabilidade e de transparência dos trâmites internos do Sisbin, por meio da adoção de ferramentas e de plataformas digitais especialmente desenhadas para essas finalidades, que estejam atualizadas com o marco legal instituído desde 2012 com a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados, sem descuidar da necessidade de segurança e proteção convergentes com a natureza da atividade de Inteligência. Com isso, busca-se tornar mais eficaz o processo que, em última instância, é a razão de existir do Sistema: a integração de dados e de informações compartilhadas pelos membros, para fins de assessoramento de alto nível.

A efetiva integração das unidades federativas almeja institucionalizar as relações que já ocorrem nas comunidades locais de inteligência, dando maior segurança jurídica, potencializando o uso dos dados, informações e conhecimentos intercambiados e incremento a capilaridade do Sistema.

O esforço de renovação insere-se, ainda, dentro do objetivo de aperfeiçoar as relações institucionais com as instâncias de controle e de fiscalização, com a finalidade de fortalecer a imagem do Sistema, inclusive com efetiva prestação de contas de seus resultados, e de buscar apoio para a construção de soluções para financiamento mais robusto da atividade de Inteligência, visando à segurança da Sociedade e do Estado brasileiro.

Assim, amparado pelo Decreto nº 11.693/2023, nasce o Novo Sisbin.

BASES

As bases do Novo Sisbin emanam da Lei 9883/99, que criou o Sistema e a ABIN. Em primeiro lugar, destaca-se sua finalidade, qual seja, a de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional. O assessoramento estratégico consiste no principal objetivo do Sisbin. O Novo Sisbin emerge como uma proposta para, efetivamente, produzir informações e conhecimentos completos, oportunos e relevantes para as decisões de mais alto nível do Estado brasileiro.

Outro pilar é o reconhecimento da necessidade de integrar os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos de interesse das atividades de inteligência.

O mundo contemporâneo carrega consigo a proliferação de desafios complexos. A especialização não atende mais à necessidade informacional para o encontro das melhores soluções. O Sisbin representa locus privilegiado de articulação interinstitucional para conectar dados, informações e conhecimentos que permitam o assessoramento efetivo em questões sistêmicas. Assim, é de interesse do Sisbin, e expectativa da sociedade brasileira, que órgãos de diferentes temáticas componham o Sistema.



O art. 2º da lei 9.883/1999, contudo, destaca três áreas por seu caráter estratégico, quais sejam, defesa externa, segurança interna e relações exteriores. Essa foi uma das bases para a definição, entre os órgãos do Sistema, daqueles que foram inseridos como membros permanentes do novo decreto, no qual, houve, ainda, o acréscimo da área da governabilidade, representada pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Gabinete de Segurança Institucional (GSI).

Para além da amplitude temática, ficou reconhecido o grande valor da integração com as Unidades da Federação, as quais agregam, com seus órgãos estaduais e municipais, as vantagens da descentralização administrativa, com ganho de capilaridade e de proximidade com os temas de análise. A despeito de previsão na Lei 9883/1999, o decreto anterior não detalhava a possibilidade de adesão das UFs ao Sisbin. Uma das principais inovações do Novo Sisbin foi, justamente, a criação da categoria de órgãos federados.

Por fim, outro princípio basilar do novo Sisbin está no delineamento mais assertivo das funções da ABIN como órgão central do Sisbin, posição esta que traz tanto maiores meios para planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País como responsabilidades perante o restante dos membros.

No Novo Sisbin, a ABIN assume, efetivamente, sua atribuição de órgão central, que, em um regime democrático, desdobra-se no papel de facilitador e de agregador dos membros do Sistema, e não de controle.

À Agência são destinadas funções que permitem consolidar as necessidades de conhecimentos e capacidades dos membros do Sisbin, estabelecer planos de trabalho e integrar informações fornecidas, visando ao assessoramento estratégico de mais alto nível aos executores de políticas públicas. Esse papel está em linha com o preconizado pelo Art. 3º da lei 9883/1999.

INOVAÇÕES

As inovações normativas do Sisbin iniciadas em 2023 demonstram mudança de mentalidade sobre a importância do Sisbin para a população brasileira, para o Estado e para governo. O marco legal precisava de robustez e de agilidade para fazer frente aos desafios emergentes. A defesa das instituições democráticas, da soberania nacional e dos interesses nacionais dependem, em larga medida, de um sistema de Inteligência ágil, coordenado e competente, capaz de antecipar ameaças e de identificar oportunidades.

Para isso, é necessário que a atividade de Inteligência seja pautada na promoção da paz, no desenvolvimento econômico, na igualdade social, na preservação ambiental e no respeito aos direitos humanos. O novo modelo deve ser incorporado pelos profissionais de Inteligência como uma renovação de compromisso dos órgãos integrantes do Sisbin à sociedade brasileira, que anseia por uma Inteligência cada vez mais profissional, imparcial, eficaz e conectada com a atualidade.

Entre as principais inovações do Novo SISBIN estão:

- A estratificação do Sistema,
- A nova função do Consisbin,
- O incentivo ao fortalecimento das capacitações do SISBIN para o SISBIN e
- A atenção a uma estratégia digital que reforce as capacidades do Sistema em prover assessoramento de Inteligência de forma oportuna, relevante e segura.



ESTRATIFICAÇÃO DO SISTEMA

A classificação dos órgãos em categorias visou a promover maior organicidade ao Sisbin, ajustando as expectativas de participação dos membros conforme as características próprias de cada um, de forma a aproveitar suas capacidades de contribuir para o assessoramento estratégico e de fomentar a cultura de Inteligência mesmo entre os parceiros cujas missões e atribuições não estejam necessariamente ligadas a produção de dados.



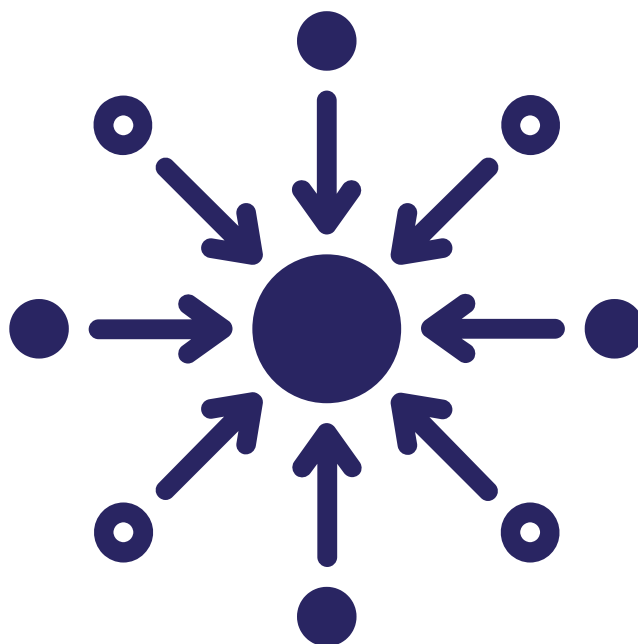
ÓRGÃO CENTRAL

O papel do Órgão Central do Sisbin se expressa ao longo das atribuições previstas no art. 10 do Decreto nº11.693/2023. Fundamentalmente, são um conjunto de responsabilidades que a ABIN deve desempenhar para garantir seu papel de facilitador, empreendendo esforços para que o Sistema tenha fluidez, eficiência, eficácia e efetividade. O papel de facilitador do Órgão Central pode ser dividido em três núcleos de atuação: cooperação e integração, coordenação e representação.

No eixo de cooperação e integração, encontram-se competências que visam a tornar o Sisbin um verdadeiro sistema, em que um conjunto de elementos interdependentes que interagem com objetivos comuns formam um todo unificado. São exemplos de funções em prol desse objetivo a integração de dados, informações e conhecimentos oriundos dos diversos membros; a responsabilidade precípua sobre o desenvolvimento quantitativo e qualitativo do Sistema; a promoção de capacitação para membros Sisbin; e, ainda mais relevante no contexto de rápido avanço tecnológico da atualidade, a disponibilização de ferramentas para comunicação segura e plataformas digitais para suporte ao compartilhamento de dados, informações e conhecimentos.

No eixo de coordenação, por sua vez, estão competências relacionadas ao papel de condução típicas de um órgão central. A coordenação de iniciativas de produção de conhecimento e de ações integradas em ações interagências; o estabelecimento de padrões e regulamentos sobre o armazenamento e o compartilhamento de dados, informações e conhecimento; a possibilidade de solicitar aos órgãos, observados o interesse público e a devida motivação, documentos para melhor desenvolver os planos de trabalho, e a produção de relatórios de gestão anuais são competências que vão ao encontro desse ramo de atuação do Órgão Central.

Por fim, no eixo de representação, estão competências relacionadas ao papel da ABIN como agregadora de recursos de todo o Sistema. Nesse eixo, o Órgão Central fomenta a elaboração de planos de trabalhos com cada órgão, mapeando e consolidando as necessidades de conhecimento dos membros; incentiva e apoia a elaboração da doutrina de Inteligência; representa o Sisbin junto a outros sistemas de Inteligência e firma contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres com atores fora do Sistema



ÓRGÃOS PERMANENTES

O Decreto nº 11.693/2023, no seu art. 7º, §1º, nominou os órgãos permanentes, sendo estes representantes das principais expressões do Estado brasileiro em matéria de relações exteriores, defesa externa, e segurança interna.

Essas expressões estão previstas no art. 2º da Lei 9.883/1999, que instituiu o Sisbin, prestigiando setores considerados essenciais para a continuidade do Estado. No decreto, houve o acréscimo da expressão governabilidade, representada pela Casa Civil da Presidência da República e pelo Gabinete de Segurança Institucional, responsáveis, respectivamente, pela elaboração de políticas públicas que afetam toda a sociedade, e pela segurança institucional e física do principal usuário da atividade de Inteligência, o Presidente da República.

ORGÃOS DEDICADOS E ÓRGÃOS ASSOCIADOS

Os órgãos dedicados são órgãos ou entidades do Poder Executivo federal com unidades dedicadas às atividades de Inteligência ou atividades similares e que atuam em assuntos estratégicos relacionados a temas da Política Nacional de Inteligência. Os órgãos associados, por sua vez, são órgãos ou entidades do Poder Executivo federal tratam de temas relacionados à Política Nacional de Inteligência, mas que não atingem os critérios necessários para se enquadrar como órgão dedicado. O ingresso nas categorias de dedicado ou de associado está previsto na Portaria nº 9.021, de 3 de junho de 2024, da ABIN. Essencialmente, o procedimento implica analisar os solicitantes de ingresso no Sisbin em relação a seis critérios, descritos na tabela abaixo:

CRITÉRIOS	ASSOCIADO	DEDICADO
Competências	Atuar em temas relacionados à Política Nacional de Inteligência	Atuar em assuntos estratégicos relacionados a temas da Política Nacional de Inteligência;
Sensibilidade de dados, informações e conhecimentos	Tratar dados, informações ou conhecimentos associados à Política Nacional de Inteligência	Tratar dados, informações ou conhecimentos associados à Política Nacional de Inteligência considerados imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado , nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
Padrão de segurança	Existirem no órgão ou entidade normas e controles relativos à governança, à segurança física, à segurança de pessoas e à segurança cibernética compatíveis com a sensibilidade dos dados, informações e conhecimentos em sua custódia;	Existirem no órgão ou entidade normas e controles relativos à governança, à segurança física, à segurança de pessoas e à segurança cibernética compatíveis com a sensibilidade dos dados, informações e conhecimentos em sua custódia;
Recursos de pessoal	Dispuser de efetivo com cursos de formação ou capacitação relacionados às áreas de Inteligência, de segurança da informação e cibernética ou áreas correlatas de ao menos vinte horas-aula nos últimos cinco anos;	Dispuser de efetivo com cursos de formação ou capacitação relacionados às áreas de Inteligência, de segurança da informação e cibernética ou áreas correlatas de ao menos quarenta horas-aula nos últimos cinco anos;
Recursos de suporte de tecnologia	Dispuser de recursos de suporte de tecnologia tais como inventários de ativos de hardware e software corporativos, além de procedimentos e tratamento para ativos de software e ativos de hardware não autorizados	Dispuser de recursos de suporte de tecnologia tais como inventários de ativos de hardware e software corporativos, procedimentos e tratamento para ativos de software e ativos de hardware não autorizados, além de possuir gestão automatizada de patches de sistemas operacionais e de aplicativos ;
Recursos de estrutura organizacional	Dispuser de unidade como ponto de contato para assuntos relativos ao Sisbin.	Dispuser de unidade como ponto de contato para assuntos relativos ao Sisbin que seja dedicada às atividades de Inteligência ou atividades similares .

Enquadrar-se como dedicado ou associado não é algo, necessariamente, permanente. Os órgãos associados podem solicitar a alteração de categoria para a de órgão dedicado, desde que observados os requisitos estabelecidos nos critérios elencados acima.

Indiretamente, trata-se de mecanismo que visa a promover uma maior cultura de Inteligência, incentivando que os órgãos invistam em ações que promovam maior segurança no trato de dados, informações e conhecimentos relacionados à Atividade de Inteligência. No entanto, deve ficar claro que estar no Sisbin como órgão associado não significa menor importância ou desprestígio pois muitos órgãos, embora produzam dados e conhecimentos úteis e oportunos para a Inteligência, não possuem nem desejam ter uma fração ou unidade dedicada exclusivamente a Inteligência, dada sua atribuição ou competência em esferas apenas relacionadas incidentalmente com a atividade.

ÓRGÃOS FEDERADOS

Uma das principais inovações do Decreto nº 11.693/2023 foi a criação da categoria de órgãos federados. Ela emerge de duas necessidades. A primeira é a de normatizar o dispositivo previsto no §2º do art. 2º da Lei nº 9.883/1999 que previa que, “mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as Unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência”.

Até então, nenhum estado, o Distrito Federal ou município havia composto, oficialmente, o Sisbin, em virtude da falta de regulamentação de sua efetivação. O Decreto nº 11.693/2023 inovou ao estabelecer a forma de incorporação desses entes federados no Sisbin, mediante critérios e procedimentos estabelecidos, gerando maior segurança jurídica na cooperação com a ABIN.

A segunda necessidade advém do reconhecimento da capacidade e do potencial para a Atividade de Inteligência instalados nas unidades federativas, tanto nos estados como nos municípios.

Ameaças como o crime organizado tornaram-se mais sofisticadas, tendo seus efeitos extrapolado o nível local, atingindo níveis nacional e internacional. Paralelamente a esse processo, os municípios e estados desenvolveram mecanismos para se contrapor a essas ameaças, a exemplo do investimento em análise de dados e em sistemas de monitoramento. Consequentemente, há a necessidade de articular esforços nas três esferas de governo para combater ameaças cada vez mais elaboradas de forma mais eficiente e eficaz.

O Sisbin aprimora-se com a entrada das UFs e seu elevado potencial de contribuir com dados, informações e conhecimentos, mesmo para o assessoramento de nível estratégico. As unidades federativas, por sua vez, podem contar com um robusto sistema de trocas de informação que auxilia na obtenção de conhecimento útil para o assessoramento local, já que, cada vez mais, as ameaças apresentam características regionais, nacional e, por vezes, internacionais.

CONSISBIN

O Conselho Consultivo foi reformulado, de maneira a deixar claro o seu papel consultivo e de alto nível de seus representantes e dos assuntos tratados. Cabe ao Conselho Consultivo prover a orientação estratégica para a Inteligência brasileira, propor atualizações à Política Nacional de Inteligência e analisar os relatórios de gestão do Sisbin, ou seja, ações de consulta sobre marco estratégico e de gestão estratégica do Sistema.

Compatível com a natureza desses assuntos é a sua representatividade de alto nível, uma vez que o Conselho é composto por ministros da Casa Civil da Presidência da República (que o presidirá), do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Defesa, além do Diretor-Geral da ABIN.

O Consisbin também contribui enquanto instância ouvida na apreciação de relatório anual de gestão do Sisbin, elaborado pela ABIN. Trata-se de momento em que a alta instância consultiva analisa o desenvolvimento do Sistema, podendo propor melhorias e novas prioridades.



PLANOS DE TRABALHO

Os planos de trabalho são documentos construídos conjuntamente entre os órgãos dedicados e associados do Sisbin e o Órgão Central, assim como é exigido a novos postulantes ao ingressarem no Sistema. Trata-se de documento em que as partes dialogam e definem sua atuação no Sisbin, no sentido de estabelecer as necessidades gerais do Sistema e específicas de cada membro. Fixa-se, assim, responsabilidades recíprocas, formadas a partir dos elementos com os quais o órgão pode contribuir para o desenvolvimento do Sisbin e as contrapartidas que tem interesse de receber do Sistema como um todo.

A dinâmica de construção de planos de trabalho e de solicitação de informações acerca desses planos cria uma nova rotina no Sisbin, baseada no acompanhamento dos trabalhos a serem desenvolvidos, gerando capacidade de gestão e de diagnóstico com vistas à prestação de contas junto aos órgãos de controle externo e ao aperfeiçoamento do Sistema.

CAPACITAÇÕES SISBIN

No Novo Sisbin, há uma reorientação no sentido de fortalecer as iniciativas de capacitação de forma endógena, ou seja, “do Sisbin, para o Sisbin”. A ampla gama de órgãos membros, com inúmeras áreas de atuação, representa um poderoso repositório de conhecimento tanto na forma de especialistas quanto no domínio de processos e de métodos. Dessa forma, o compartilhamento de capacidades e conhecimentos é um objetivo que será estimulado, sendo uma das principais atribuições do Órgão Central no sentido de facilitador.

ESTRATÉGIA DIGITAL

O processo de digitalização representa uma das iniciativas mais estratégicas e fundamentais para a relevância e utilidade do Sisbin. O Sistema deve criar capacidades para manter-se atualizado em um mundo onde as inovações computacionais e de tecnologias de informação e comunicação estão em constante desenvolvimento, representando, não raro, a vantagem comparativa entre negócios que prosperam e que fracassam. O Sisbin, mesmo antes do novo decreto, já possuía e distribuía a seus membros ferramentas para trâmite seguro de documentos classificados, segundo os parâmetros na legislação em vigor, além de disponibilizar contas de e-mail para comunicação entre os membros. No entanto, buscando aprimorar a qualidade da integração em um contexto de transformação digital, o SISBIN vem empreendendo esforços para nova estratégia digital, dividida em três núcleos:



Comunicação Segura

- Ferramenta de mensageria própria
- Comunicação e troca de arquivos entre membros



Criptografia de Estado

- Área Tradicional de expertise da ABIN
- Solução robusta para proteção de dados armazenados e em trânsito



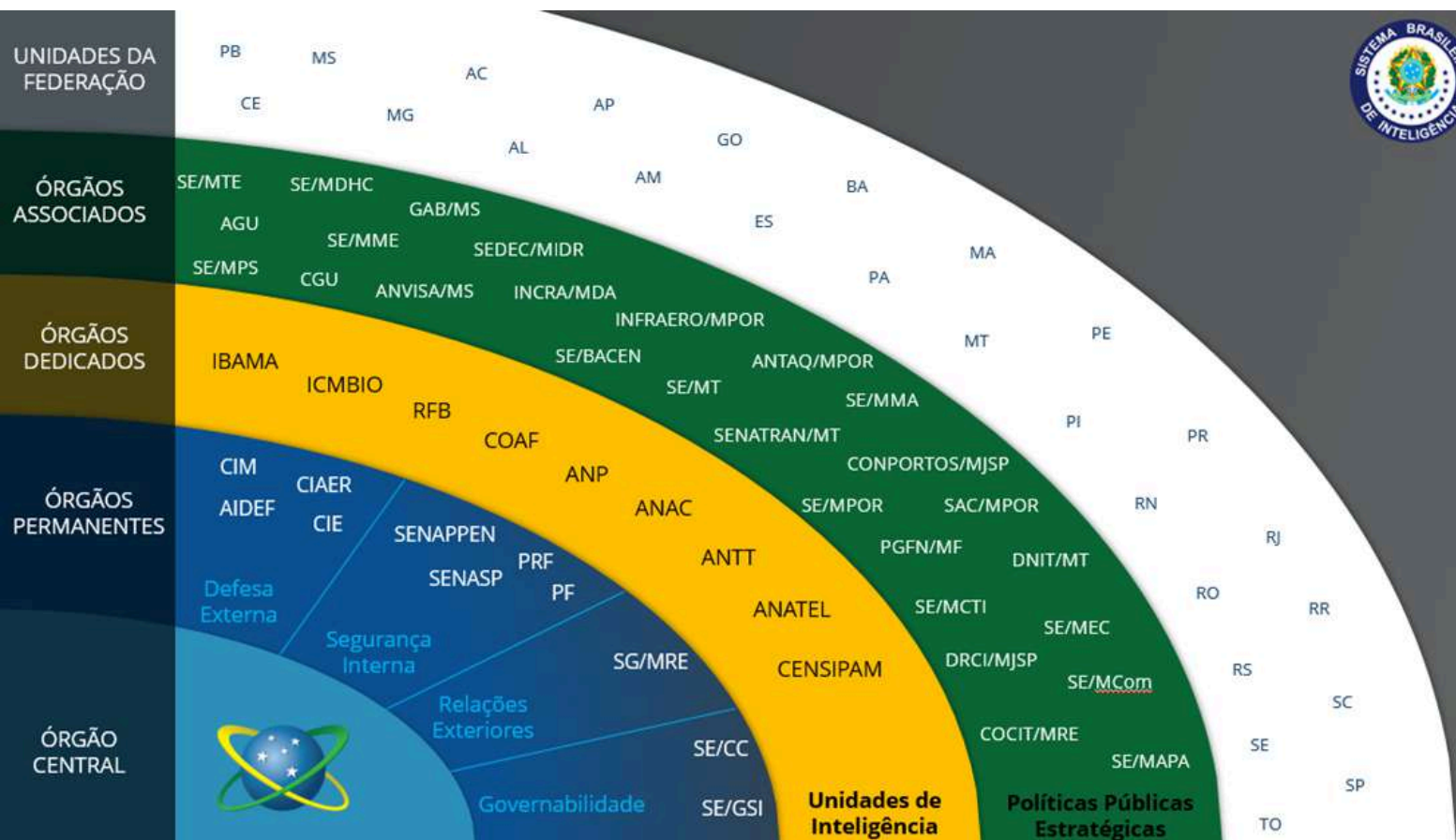
Plataforma SISBIN

- Rastreabilidade e auditabilidade dos fluxos de informações
- Permissões de acesso com base no novo Decreto
- Construção da Base de Dados Sisbin: principal ativo do Sistema

O desenvolvimento dessas soluções tecnológicas está sendo conduzido pelo Órgão Central, que as disponibilizará, quando finalizadas, para os membros do Sisbin, pautados em critérios legais de segurança da informação. A disseminação do uso pelos membros trará ganhos de escala, viabilizando, no caso da plataforma, uma ferramenta de gestão de conhecimento de Inteligência com potencial de reposicionar a Atividade de Inteligência no Brasil como indispensável ao processo decisório em patamares similares aos congêneres de outros países.

COMPOSIÇÃO ATUAL

EM JUNHO DE 2024, O SISBIN ERA COMPOSTO POR 48 ÓRGÃOS, SENDO UM ÓRGÃO CENTRAL, 11 PERMANENTES, 9 DEDICADOS E 27 ASSOCIADOS. A FIGURA ABAIXO ILUSTRA ESSA COMPOSIÇÃO.



Obs: os estados da federação estão na figura acima apenas para efeitos ilustrativos, já que, até junho de 2024, os estados ainda estão iniciando o processo de adesão ao Sistema. A perspectiva é de que, gradualmente, todos façam parte do Novo Sisbin.



INGRESSO NO SISTEMA

INGRESSO DE ÓRGÃOS FEDERAIS

O ingresso de novos órgãos no Sisbin é regido pela Portaria ABIN nº 2.091, de 3 de junho de 2024. Ela disciplina tanto a entrada dos órgãos federais quanto das UFs, representada por seus órgãos, chamados de órgãos federados.

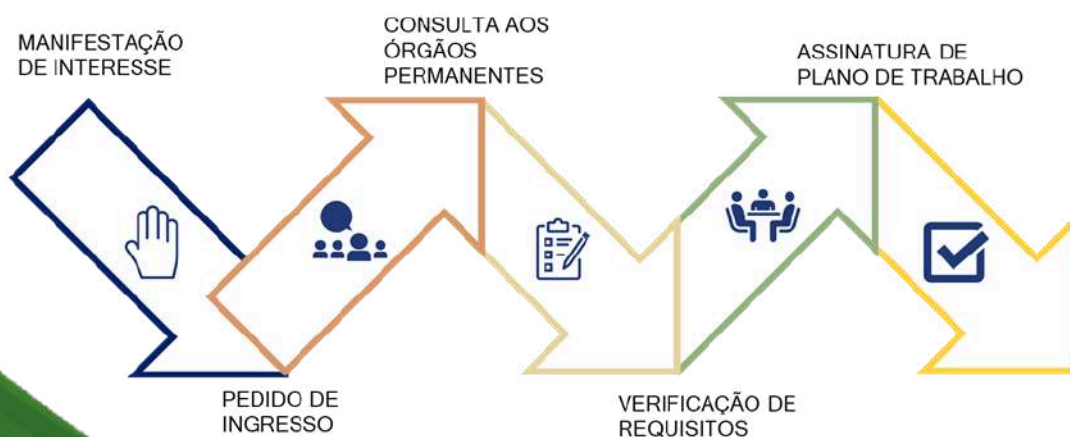
Os processos têm algumas distinções. No caso dos órgãos federais, por exemplo, não há consulta à Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (CCAI) do Congresso Nacional e, diferentemente do que ocorre com as UFs, não se aplica a indicação de órgãos que farão parte do Sisbin, já que é o próprio órgão o pleiteante.

De forma mais detalhada, a entrada de órgão ou entidade do Poder Executivo federal no Sisbin inicia-se com o pedido de ingresso, que é encaminhado ao Órgão Central e indica: a) as principais áreas com potencial de cooperação na troca de dados, informações e conhecimentos atinentes à execução da Política Nacional de Inteligência; b) a situação do órgão quanto à sensibilidade dos dados, das informações e dos conhecimentos a serem compartilhados ou potencialmente acessados pelo órgão ou pela entidade; ao padrão de segurança; aos recursos disponíveis de pessoal; ao suporte tecnológico e à estrutura organizacional; e c) o ponto focal para comunicação e tramitação do pedido de ingresso.

Os órgãos permanentes do Sisbin são ouvidos sobre a entrada do novo órgão e o processo se encerra com a elaboração de plano de trabalho entre o órgão pleiteante e o Órgão Central, a quem cabe aprovar o ingresso e determinar a categoria de enquadramento (dedicado ou associado).

Adesão de órgãos e entidades

Órgãos federais



INGRESSO DE UNIDADES DA FEDERAÇÃO

No caso de Estados e Municípios, a entrada também se inicia com o pedido de ingresso encaminhado ao Órgão Central. Neste caso, o pedido indica: a) os órgãos ou entidades em sua esfera que integrarão o Sisbin; e b) o ponto focal para comunicação e tramitação do acordo de adesão. Em seguida, o Órgão Central encaminha à CCAI e aos órgãos permanentes os pedidos para eventuais manifestações, seguido pela celebração de acordo de adesão pela UF. Assinado o acordo, a unidade federativa já é parte do Sisbin.

Adesão de órgãos e entidades

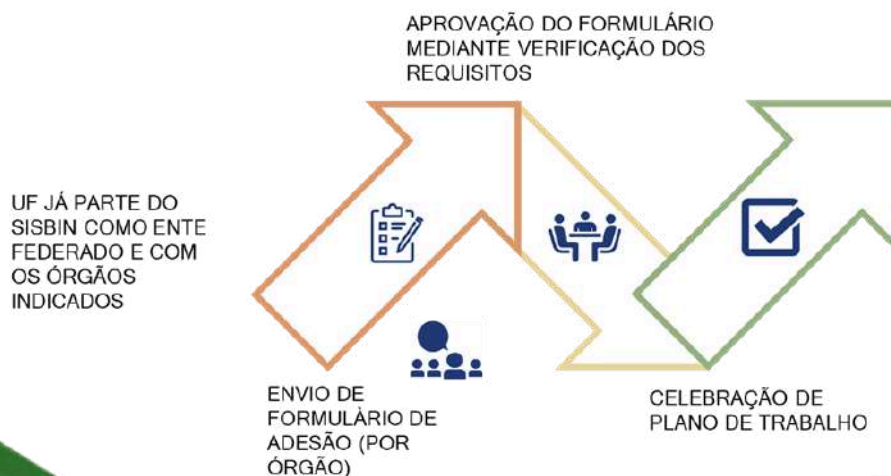
Entes Federados



Contudo, a participação efetiva da UF ocorre por meio de seus órgãos, nomeados órgãos federados, indicados no pedido de ingresso. Uma vez indicados pela UF, esses órgãos integrarão o Sisbin após envio de formulário de adesão, que busca levantar as informações relativas às competências, sensibilidade de dados tratados, padrões de segurança, recursos de pessoal, recursos de suporte tecnológico e recursos de estrutura organizacional. Aprovado o formulário de adesão, celebra-se plano de trabalho entre o órgão federado e o Órgão Central, dando fim ao processo. A indicação de novos órgãos ou entidades pode ser feita mediante aditivo ao acordo de adesão celebrado.

Adesão de órgãos e entidades

Órgãos Federados





CÂMARAS TEMÁTICAS

O Decreto nº 11.693/2023, trouxe nova organização para o Sisbin. Em seus termos, e conforme disposto na Lei nº 9.883/1999, o Sisbin é composto por órgãos e entidades do Poder Executivo federal, além dos entes federativos que firmem ajustes específicos.

Observa-se, portanto, que o Sisbin abrange a Administração Pública. Ocorre que o Estado brasileiro não se exaure na Administração Pública, e nem mesmo no Governo em si. Assim, o Sisbin abarca apenas parcela dos atores estratégicos para o Estado brasileiro, mas não sua totalidade.

Antevendo que o Sisbin não esgota todas as possibilidades de integração das atividades de Inteligência estratégicas ao país, o Decreto nº 11.693/2023 previu a possibilidade de que o órgão central do Sisbin firmasse contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres, incluídos os firmados com entes federativos e com pessoas jurídicas de direito privado, com vistas à promoção da integração.

Com base na possibilidade que o Órgão Central tem de estabelecer relações com outros atores, foi proposto, então, a criação das Câmaras Temáticas em colaboração com o Sisbin. Identificou-se, a princípio, três esferas estratégicas de atuação cujos atores não se exaurem na administração pública: atividades econômicas estratégicas, Sistema de Justiça e Sistema Financeiro Nacional.

O objetivo das Câmaras Temáticas é a articulação do Sisbin com órgãos e entidades atuantes nessas esferas, e o desenvolvimento de programas, projetos e ações para o fortalecimento da atividade de Inteligência e integração do Sisbin. As ações de cooperação no âmbito das Câmaras Temáticas, inclusive eventual compartilhamento de dados e documentos, deverão observar o princípio da segurança jurídica, a necessidade de conhecer, o interesse público e a devida motivação.

A Câmara Temática de Atividades Econômicas Estratégicas em colaboração com o Sistema Brasileiro de Inteligência (CTAEE-Sisbin) e a Câmara Temática do Sistema Financeiro Nacional em colaboração com o Sistema Brasileiro de Inteligência (CTSFN-Sisbin) serão integradas por empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas que desempenhem papel estratégico aos interesses nacionais, exerçam atividades relacionadas com infraestruturas críticas ou de relevante interesse coletivo.

O portfólio de possibilidades de cooperação com essas esferas tende a acrescentar acesso e capacidade ao Sisbin para cumprir seu objetivo, qual seja, integrar as ações de planejamento e a execução da atividade de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional.

Por sua vez, o aporte que o Sisbin pode oferecer a esses órgãos e entidades está em consonância com o fortalecimento da atividade de Inteligência como um todo a setores que são estratégicos para a manutenção da segurança da sociedade e do Estado, seja por atuar na defesa dos interesses da coletividade e da preservação do Estado Democrático de Direito (CTSJ-Sisbin), seja por representar áreas cuja interrupção ou indisponibilidade tem o potencial de causar severos danos a infraestruturas críticas nacionais, sejam elas físicas ou informacionais, além do comprometimento da execução de políticas públicas de relevante interesse coletivo (CTAEE-Sisbin e CTSFN-Sisbin).

As Câmaras Temáticas foram formalizadas por meio das Portarias ABIN nº 2.088, nº 2.089 e nº 2.090, de 3 de junho de 2024. Para ingresso de aderentes às Câmaras Temáticas, as portarias delineiam dinâmica de ingresso simplificada, por meio de Acordo de Adesão, em que constarão as principais áreas para o desenvolvimento de cooperação em Inteligência no âmbito da Câmara; de que forma a articulação do órgão ou entidade com o Sisbin beneficia o Estado e a Sociedade; e de que forma o desenvolvimento de programas, projetos e ações para o fortalecimento da atividade de Inteligência e de integração ao Sisbin é estratégico para a defesa do Estado e da Sociedade.

No entanto, dada a diversidade de entidades e órgãos que poderão aderir às Câmaras Temáticas, também é exigido, como anexo ao Acordo de Adesão, a elaboração de plano de trabalho que detalhará os formatos de cooperação que cada órgão poderá desenvolver para o atingimento dos objetivos da parceria. As portarias das Câmaras Temáticas também estabelecem que, caso seja necessário para a concretização de alguma ação prevista no plano de trabalho, poderão ser firmados outros instrumentos entre o órgão interessado e o órgão central do Sisbin.

Além da cooperação bilateral entre o Sisbin e os órgãos e entidades aderentes, também fica facultada a possibilidade de serem convocadas reuniões dos membros integrantes das Câmaras Temáticas, inclusive com convites a especialistas, cidadãos com notório saber e representantes de outros órgãos, públicos e privados, integrantes ou não do Sisbin, para nelas participarem.

Trata-se, portanto, da criação de esfera de relação entre outros atores estratégicos e o Sisbin, trazendo segurança jurídica e possibilidade de cooperação em benefício do Estado e da Sociedade. Objetiva-se possibilitar, respaldar e regulamentar a relação entre esses atores estratégicos e o Sisbin, que é integrado apenas por órgãos do Poder Executivo.

ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO

Todo o processo de renovação normativa do Sisbin visa também a melhorar o assessoramento estratégico ao processo decisório do Poder Executivo. Nos termos da Doutrina da Atividade de Inteligência disponível para o público no sítio internet da Abin, cabe "à atividade de inteligência assessorar os sucessivos governantes, sem com eles se confundir, atuando sempre em acordo com desígnios legais e visando ao cumprimento dos objetivos definidos pela Constituição Federal". Ou seja, visando a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a garantia da dignidade da pessoa humana, conforme disposto no Decreto nº 11.693/2023.

Os governos eleitos democraticamente exercem um poder que emana da vontade soberana da população, por meio de eleições periódicas, livres e seguras. A inteligência, ao assessorar os sucessivos governos, se ocupa de temas relacionados à defesa nacional, às relações exteriores e à segurança pública, mas sempre orientada para a promoção do desenvolvimento de toda a população nacional. A produção de conhecimento oportuno, especializado e abrangente, com a finalidade de subsidiar a execução de políticas públicas relevantes é a atribuição comum de todos os órgãos que compõem o Sisbin.

A emergência de desafios complexos no mundo contemporâneo, causados por mudanças globais no clima, na composição demográfica, na matriz energética e na base tecnológica das várias sociedades afetam as interações entre elas e também os desafios de desenvolvimento e segurança do Brasil. Conflitos geopolíticos, disputas militarizadas, violência interpessoal e ameaças já conhecidas em temas como terrorismo, crime organizado e extremismo antidemocrático exigem um trabalho colaborativo, em rede, entre os vários componentes do SISBIN.

Para produzir conhecimento oportuno e debelar ameaças à sociedade e ao Estado, o novo Sisbin permitirá uma melhor integração da Inteligência brasileira. Afinal, para lidar com desafios complexos, o Estado necessita de estrutura igualmente robusta e interdisciplinar. Além da Agência Brasileira de Inteligência, com sua produção especializada nos eixos de inteligência interna, externa, contrainteligência e inteligência cibernética, o Sisbin conta com importantes frações de inteligência que integram as forças armadas, as polícias, os órgãos ambientais, financeiros e fazendários, as agências reguladoras e diversos outros ministérios responsáveis por políticas públicas estratégicas. Dentre os diversos temas e problemas afeitos ao trabalho dos componentes do Sisbin, vale mencionar alguns exemplos:



Os órgãos dedicados, associados e federados do Sisbin, na sua diversidade de missões críticas, permitem ao Estado brasileiro conhecer e receber assessoramento acerca de um leque bastante amplo de questões que afetam a segurança das pessoas e indivíduos. Os intercâmbios e questionamentos mútuos entre os componentes do sistema, amparados por elevados padrões éticos e de competência profissional, com mecanismos internos e externos de controle, respeitosos de normas legais e administrativas robustas, garantirão a legitimidade, a eficácia, a efetividade e a eficiência do provimento deste serviço de assessoramento estratégico para o bom desenvolvimento do país e de sua população.

LEI Nº 9.883, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1999

Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Brasileiro de Inteligência, que integra as ações de planejamento e execução das atividades de inteligência do País, com finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesses nacional.

§ 1º O Sistema Brasileiro de Inteligência tem como fundamentos a preservação da soberania nacional, a defesa do Estado Democrático de Direito e a dignidade da pessoa humana, devendo ainda cumprir e preservar os direitos e garantias individuais e demais dispositivos da Constituição Federal, os tratados, convenções, acordos e ajustes internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte ou signatário, e legislação ordinária.

§ 2º Para os efeitos de aplicações desta Lei, entende-se como inteligência a atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos dentro e fora do território nacional sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

§ 3º Entende-se como contra-inteligência a atividade que objetiva neutralizar a inteligência adversa.

Art. 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal que, direta ou indiretamente, possam produzir conhecimentos e interesses das atividades de inteligência, em especial aqueles responsáveis pela defesa externa, segurança interna e relações exteriores, constituirão o Sistema Brasileiro de Inteligência, na forma de ato do Presidente da República.

§ 1º O Sistema de Inteligência é responsável pelo processo de obtenção, análise e disseminação da informação necessária ao processo decisivo do Poder Executivo, bem como pela salvaguarda da informação contra o acesso de pessoas ou órgãos não autorizados.

§ 2º Mediante ajustes específicos e convênios, ouvido o competente órgão de controle externo da atividade de inteligência, as Unidades da Federação poderão compor o Sistema Brasileiro de Inteligência.

Art. 3º Fica criada a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, órgão da Presidência da República, que, na posição de órgão central do Sistema Brasileiro de Inteligência, terá a seu cargo planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de inteligência do País, obedecidas à política e às diretrizes superiormente traçadas nos termos desta Lei. ("Caput" do artigo com redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/8/2001)

Parágrafo único. As atividades de inteligência serão desenvolvidas, no que se refere aos limites de sua extensão e ao uso de técnicas e meios sigilosos, com irrestrita observância dos direitos e garantias individuais, fidelidade às instituições e aos princípios éticos que regem os interesses e a segurança do Estado.

Art. 4º À ABIN, além do que lhe prescreve o artigo anterior, compete:

I - planejar e executar ações, inclusive sigilosas, relativas à obtenção e análise de dados para a produção de conhecimentos a assessorar o Presidente da República;

II - planejar e executar a proteção de conhecimentos sensíveis, relativos aos interesses e à segurança do Estado e da sociedade;

III - avaliar as ameaças, internas e externas à ordem constitucional;

IV - promover o desenvolvimento de recursos humanos e da doutrina de inteligência, e realizar estudos e pesquisas para o exercício e aprimoramento da atividade de inteligência.

Parágrafo único. Os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência fornecerão à ABIN, nos termos e condições a serem aprovados mediante ato presidencial, para fins de integração, dados e conhecimentos específicos relacionados com a defesa das instituições e dos interesses nacionais. (Vide ADI nº 6.529/2020)

Art. 5º A execução da Política Nacional de Inteligência fixada pelo Presidente da República, será levada a efeito pela ABIN, sob a supervisão da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo.

Parágrafo único. Antes de ser fixada pelo Presidente da República, Política Nacional de Inteligência será remetida ao exame e sugestões do competente órgão de controle externo da atividade de inteligência.

Art. 6º O controle e fiscalização externos da atividade de inteligência serão exercidos pelo Poder Legislativo na forma a ser estabelecida em ato do Congresso Nacional.

§ 1º Integrarão o órgão de controle externo da atividade de inteligência os líderes da maioria e da minoria na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, assim como os Presidentes das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2º O ato a que se refere o caput deste artigo definirá o funcionamento do órgão de controle e forma de desenvolvimento dos seus trabalhos com vistas ao controle e fiscalização dos decorrentes da execução da Política Nacional de Inteligência.

Art. 7º A ABIN, observada a legislação e normas pertinentes e objetivando o desempenho de suas atribuições, poderá firmar convênios, acordos, contratos e quaisquer outros ajustes.

Art. 8º A ABIN será dirigida por um Diretor-Geral, cujas funções serão estabelecidas no decreto que aprovar a sua estrutura organizacional.

§ 1º O regime interno da ABIN disporá sobre a competência e o funcionamento de suas unidades, assim como as atribuições dos titulares e demais integrantes destas.

§ 2º A elaboração e edição do regime interno da ABIN serão de responsabilidade de seu Diretor-Geral, que o submeterá à aprovação do Presidente da República.

Art. 9º Os atos da ABIN, cuja publicidade possa comprometer o êxito de suas atividades sigilosas, deverão ser publicados em extrato.

§ 1º Incluem-se entre os atos objetos deste artigo os referentes ao seu peculiar funcionamento, como às atribuições, à atuação e às especificações dos respectivos cargos e à movimentação dos seus titulares.

§ 2º A obrigatoriedade de publicação dos atos em extrato independe de serem de caráter ostensivo ou sigiloso os recursos utilizados, em cada caso.

Art. 9º-A. Quaisquer informações ou documentos sobre as atividades e assuntos de inteligência produzidos, em curso ou sob a custódia da ABIN somente poderão ser fornecidos, às autoridades que tenham competência legal para solicitá-los, pelo Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, observado o respectivo grau de sigilo conferido com base na legislação em vigor, excluídos aqueles cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§ 1º O fornecimento de documentos ou informações, não abrangidos pelas hipóteses previstas no caput deste artigo, será regulado em ato próprio do Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º A autoridade ou qualquer outra pessoa que tiver conhecimento ou acesso aos documentos ou informações referidos no caput deste artigo obriga-se a manter o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, e, em se tratando de procedimento judicial, fica configurado o interesse público de que trata o art. 155, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo qualquer investigação correr, igualmente, sob sigilo. (Artigo acrescido pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31/8/2001)

Art. 10. A ABIN somente poderá comunicar-se com os demais órgãos da administração pública direta, indireta ou funcional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com o conhecimento prévio da autoridade competente de maior hierarquia do respectivo órgão, ou seu delegado.

Art. 11. Ficam criados os cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto da ABIN, de natureza especial e os em comissão, de que trata o Anexo a esta Lei.

Parágrafo único. São privativas do Presidente da República a escolha e a nomeação do Diretor-Geral da ABIN, após aprovação de seu nome pelo Senado Federal.

Art. 12. A unidade técnica encarregada das ações de inteligência, hoje vinculada à Casa Militar da Presidência da República, fica absorvida pela ABIN.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para a ABIN, mediante alteração de denominação e especificação, os cargos e funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, as Funções Gratificadas e as Gratificações de Representação, da unidade técnica encarregada das ações de inteligência, alocados na Casa Militar da Presidência da República.

§ 2º O Poder Executivo disporá sobre a transferência, para a ABIN, do acervo patrimonial alocado à unidade técnica encarregada das ações de inteligência.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar ou transferir para a ABIN os saldos das dotações orçamentárias consignadas para as atividades de inteligência nos orçamentos da Secretaria de Assuntos Estratégicos e do Gabinete da Presidência da República.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único. O Orçamento Geral da União contemplará, anualmente, em rubrica específica, os recursos necessários ao desenvolvimento das ações de caráter sigiloso a cargo da ABIN.

Art. 14. As atividades de controle interno da ABIN, inclusive as de contabilidade analítica, serão exercidas pela Secretaria de Controle Interno da Presidência da República.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de dezembro de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CASDOSO

Amaury Guilherme Bier

Martus Tavares

Adalberto Mendes Cardoso

ANEXO

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL

CÓDIGO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
NAT. ESP	1	6.400,00	6.400,00
NAT. ESP	1	6.400,00	6.400,00
TOTAL	2		12.800,00

CARGOS EM COMISSÃO

CÓDIGO	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DAS 101.5	5	5.200,00	26.000,00
DAS 101.4	18	3.800,00	68.400,00
DAS 102.4	4	3.800,00	15.200,00
DAS 101.3	40	1.027,48	41.099,20
DAS 102.2	32	916,81	29.337,92
DAS 102.1	12	827,89	9.934,68
TOTAL	111		189.971,80

DECRETO Nº 11.693, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, DECRETA:

Do objeto

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Brasileiro de Inteligência - Sisbin, instituído pela Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Art. 2º O Sisbin tem o objetivo de integrar as ações de planejamento e a execução da atividade de inteligência do País, com a finalidade de fornecer subsídios ao Presidente da República nos assuntos de interesse nacional.

Parágrafo único. O Sisbin abrange o conjunto de órgãos e entidades que desenvolvem, de forma integrada e cooperativa, ações de planejamento e execução das atividades de inteligência e contrainteligência.

Art. 3º A atividade de inteligência visa à obtenção, à análise e à disseminação de dados, informações e conhecimentos, dentro e fora do território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado.

Parágrafo único. A atividade de inteligência abrange a atividade de contrainteligência que tem como objetivo prevenir, detectar, obstruir e neutralizar a inteligência adversa e as ações que constituem ameaça à salvaguarda de dados, conhecimentos, pessoas, áreas e instalações de interesse da sociedade e do Estado.

Dos fundamentos

Art. 4º São fundamentos do Sisbin:

- I - a preservação da soberania nacional;
- II - a defesa do Estado Democrático de Direito; e
- III - a dignidade da pessoa humana.

Do funcionamento

Art. 5º O funcionamento do Sisbin será efetivado por meio da articulação coordenada dos órgãos e das entidades que o integram, observada a autonomia funcional de cada um.

Parágrafo único. A articulação entre os órgãos e as entidades de que trata o caput observará:

- I - as competências dos órgãos e das entidades integrantes do Sisbin; e
- II - a legislação relativa ao sigilo profissional e à segurança, ao tratamento e à salvaguarda de dados, informações e conhecimentos.

Art. 6º Os órgãos e as entidades integrantes do Sisbin poderão compartilhar dados, informações e conhecimentos e conceder acesso a bancos de dados, observadas as diretrizes do Órgão Central do Sisbin, o princípio da segurança jurídica, a necessidade de conhecer, o interesse público e a devida motivação.

Das categorias de órgãos

Art. 7º O Sisbin é integrado pelas seguintes categorias de órgãos:

- I - o Órgão Central - a Agência Brasileira de Inteligência - Abin;
- II - os órgãos permanentes;
- III - os órgãos dedicados;
- IV - os órgãos associados; e
- V - os órgãos federados.

§ 1º Os órgãos permanentes de que trata o inciso II do caput são os seguintes órgãos e entidades do Poder Executivo federal, com competências relativas à governabilidade, à defesa externa, à segurança interna e às relações exteriores do País:

- I - Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República;
- II - Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- III - Secretaria-Geral das Relações Exteriores do Ministério das Relações Exteriores;
- IV - Assessoria de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas do Ministério da Defesa;
- V - Centro de Inteligência da Aeronáutica do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa;
- VI - Centro de Inteligência do Exército do Comando do Exército do Ministério da Defesa;
- VII - Centro de Inteligência da Marinha do Comando da Marinha do Ministério da Defesa;
- VIII - Diretoria de Inteligência Penitenciária da Secretaria Nacional de Políticas Penais do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- IX - Diretoria de Operações Integradas e de Inteligência da Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- X - Diretoria de Inteligência Policial da Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e
- XI - Diretoria de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

§ 2º Os órgãos dedicados de que trata o inciso III do caput são órgãos e entidades do Poder Executivo federal com unidades dedicadas às atividades de inteligência ou atividades similares e que atuam em assuntos estratégicos relacionados a temas da Política Nacional de Inteligência.

§ 3º Os órgãos associados de que trata o inciso IV do caput são órgãos e entidades do Poder Executivo federal que integram o Sisbin, não enquadrados nos incisos I a III do caput, que tratam de temas relacionados à Política Nacional de Inteligência.

§ 4º Os órgãos federados de que trata o inciso V do caput são órgãos e entidades das Unidades da Federação, que integram o Sisbin, ouvido o órgão de controle externo da atividade de inteligência a que se refere o art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999.

§ 5º O Diretor-Geral da Abin editará ato com o rol dos órgãos e das entidades que integram o Sisbin sempre que ocorrer mudanças, com a indicação de suas respectivas categorias.

§ 6º As propostas de ingresso encaminhadas pelas Unidades da Federação indicarão os órgãos ou as entidades que integrarão o Sisbin.

§ 7º O Diretor-Geral da Abin poderá solicitar aos Chefes do Poder Executivo estadual, distrital e municipal a indicação de órgãos e entidades para integrar o Sisbin.

Art. 8º Qualquer órgão ou entidade do Poder Executivo federal e das Unidades da Federação poderá solicitar ao Órgão Central o ingresso no Sisbin, observados os critérios definidos neste Decreto e em demais procedimentos e padrões a serem estabelecidos em ato do Diretor-Geral da Abin.

§ 1º O Órgão Central avaliará os pedidos de ingresso no Sisbin, observados os seguintes critérios:

I - competências que o órgão ou a entidade exerce e sua correlação com temas da Política Nacional de Inteligência;

II - sensibilidade dos dados, das informações e dos conhecimentos a serem compartilhados ou potencialmente acessados pelo órgão ou pela entidade;

III - padrão de segurança do órgão ou da entidade; e

IV - recursos disponíveis de pessoal, suporte tecnológico e estrutura organizacional.

§ 2º Para os pedidos de ingresso a que se refere o § 1º, o Órgão Central ouvirá os órgãos permanentes do Sisbin, que serão comunicados para manifestação em prazo não inferior a cinco dias úteis.

§ 3º O Órgão Central ouvirá o órgão de controle externo da atividade de inteligência sobre o ingresso de órgãos e entidades das Unidades da Federação no Sisbin.

§ 4º Os órgãos associados poderão solicitar a alteração de categoria para a de órgão dedicado.

Dos centros integrados de inteligência

Art. 9º O Órgão Central poderá instituir centros integrados de inteligência para a cooperação entre os órgãos e as entidades integrantes do Sisbin, com vistas à atuação nacional, regional, estadual, distrital ou municipal, de forma sistemática ou esporádica.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o Órgão Central poderá solicitar aos órgãos e às entidades integrantes do Sisbin a designação de representantes para atuarem nos centros integrados de inteligência.

§ 2º O Órgão Central poderá convidar especialistas, cidadãos com notório saber e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, não integrantes do Sisbin, para participar de atividades específicas nos centros integrados de inteligência e de ações integradas no âmbito do Sisbin.

Das competências do Órgão Central do Sisbin.

Art. 10. Ao Órgão Central do Sisbin compete:

I - promover a cooperação entre os órgãos e as entidades integrantes do Sisbin e a integração de suas atividades de inteligência;

II - estabelecer planos de trabalho consensuados com os órgãos e as entidades integrantes do Sisbin;

III - coordenar a obtenção de dados e a produção de informações e de conhecimentos sobre temas de competência de mais de um órgão integrante do Sisbin, observados o interesse público e a devida motivação;

IV - coordenar ações integradas, temporárias ou permanentes, dos órgãos e das entidades integrantes do Sisbin;

V - consolidar as necessidades de conhecimentos específicos informadas pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sisbin, nos planos de trabalho, observados os parâmetros e os limites estabelecidos na Política Nacional de Inteligência;

VI - integrar os dados, as informações e os conhecimentos fornecidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sisbin, em atendimento aos planos de trabalho estabelecidos e às necessidades informacionais do Presidente da República, observados o interesse público e a devida motivação;

VII - requerer aos órgãos e às entidades do Poder Executivo federal integrantes do Sisbin dados, informações, conhecimentos ou documentos necessários ao atendimento aos planos de trabalho estabelecidos, observados o interesse público e a devida motivação;

VIII - solicitar aos órgãos e às entidades integrantes do Sisbin informações de gestão relativas às atividades previstas nos planos de trabalho e desenvolvidas no âmbito do Sisbin, observados o interesse público e a devida motivação;

IX - solicitar aos órgãos e às entidades da administração pública federal não integrantes do Sisbin e às Unidades da Federação dados, informações e conhecimentos ou documentos necessários ao atendimento dos planos de trabalho, observados o interesse público e a devida motivação;

X - estabelecer padrões e regulamentos sobre o armazenamento e o compartilhamento de dados, informações e conhecimentos que tramitem no âmbito do Sisbin, especialmente quanto à governança de dados, à gestão e ao controle da produção documental e aos procedimentos de credenciamento de segurança relacionados às rotinas do Sisbin;

XI - disponibilizar ferramentas para comunicação segura e plataformas digitais para suporte ao compartilhamento de dados, informações e conhecimentos do Sisbin;

XII - promover a capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos em inteligência, em articulação com os demais órgãos e entidades integrantes do Sisbin;

XIII - realizar estudos e pesquisas para o exercício e o aprimoramento da atividade de inteligência, em articulação com os demais órgãos e entidades integrantes do Sisbin;

XIV - incentivar e apoiar a elaboração de doutrina de inteligência, com a participação dos órgãos e das entidades integrantes do Sisbin;

XV - representar o Sisbin junto a outros sistemas de inteligência ou de atividades similares nacionais, regionais, estaduais, distrital, municipais e internacionais, junto à sociedade civil e perante o órgão de controle externo da atividade de inteligência;

XVI - firmar contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres, incluídos os firmados com entes federativos e com pessoas jurídicas de direito privado, com vistas a promover a integração do Sisbin;

XVII - emitir relatório de gestão anual do Sisbin; e

XVIII - aprovar:

a) o ingresso de órgãos e de entidades do Poder Executivo federal no Sisbin; e

b) a criação de subsistemas de inteligência.

Das competências e dos deveres dos demais órgãos e entidades integrantes do Sisbin

Art. 11. Aos órgãos e às entidades integrantes do Sisbin compete:

- I - executar ações relativas à obtenção e à integração de dados, informações e conhecimentos, conforme previsão dos planos de trabalho;
- II - solicitar, obter, processar, produzir e compartilhar dados, informações e conhecimentos em conformidade com a Política Nacional de Inteligência, com os planos de trabalho e com o disposto na legislação;
- III - participar, em caráter voluntário, dos centros integrados de inteligência;
- IV - apoiar iniciativas do Sisbin relacionadas a tecnologias de informação e comunicações, conforme as competências legais de cada órgão ou entidade;
- V - apoiar, por meio de suporte técnico e administrativo, as atividades e o funcionamento das ações integradas do Sisbin; e
- VI - prestar ao Órgão Central informações de gestão referentes às atividades desenvolvidas no âmbito do Sisbin, conforme previsão dos planos de trabalho.

Art. 12. Os órgãos e as entidades integrantes do Sisbin deverão:

- I - apresentar ao Órgão Central, para fins de consolidação dos planos de trabalho, suas necessidades de dados, informações e conhecimentos relativos à execução da Política Nacional de Inteligência;
- II - compartilhar com o Órgão Central os dados, as informações e os conhecimentos necessários à produção de conhecimentos relacionados com ações de atividades de inteligência previstas nos planos de trabalho, observado o disposto na Política Nacional de Inteligência; e
- III - apoiar ações de capacitação e de formação, sob coordenação do Órgão Central, conforme previsão dos planos de trabalho.

Do Conselho Consultivo do Sisbin

Art. 13. Fica instituído o Conselho Consultivo do Sistema Brasileiro de Inteligência, órgão de assessoramento no âmbito da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 14. Ao Conselho Consultivo compete:

- I - propor atualizações à Política Nacional de Inteligência; e
- II - analisar os relatórios de gestão anual do Sisbin.

Art. 15. O Conselho Consultivo é composto pelos respectivos titulares dos seguintes órgãos e entidade:

- I - Casa Civil da Presidência da República, que o presidirá;
- II - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- III - Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- IV - Ministério das Relações Exteriores;
- V - Ministério da Defesa; e
- VI - Agência Brasileira de Inteligência - Abin.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Consultivo poderão fazer-se representar em suas ausências e impedimentos:

- I - pelos Secretários-Executivos, nas hipóteses dos incisos I a III do caput;
- II - pelo Secretário-Geral, na hipótese do inciso IV do caput;
- III - pelo Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, na hipótese do inciso V do caput; e
- IV - pelo Diretor-Adjunto da Abin, na hipótese do inciso VI do caput.

Art. 16. O Conselho Consultivo se reunirá, em caráter ordinário, no mínimo, duas vezes por ano, das quais uma vez no primeiro trimestre e outra no último trimestre, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho Consultivo é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, o Presidente do Conselho Consultivo terá o voto de qualidade.

§ 3º O Presidente do Conselho Consultivo poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades integrantes do Sisbin, públicos e privados, cidadãos com notório saber e especialistas em assuntos constantes da pauta de reunião para participar de suas reuniões, sem direito a voto.

§ 4º O Presidente do Conselho Consultivo poderá delegar a competência de convocar as reuniões do colegiado à Secretaria-Executiva do Conselho Consultivo.

Art. 17. A Secretaria-Executiva do Conselho Consultivo será exercida pela Abin.

Art. 18. As reuniões do Conselho Consultivo serão, preferencialmente, presenciais e realizadas em Brasília, Distrito Federal.

Art. 19. A participação no Conselho Consultivo será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Disposições finais

Art. 20. O Diretor-Geral da Abin editará os atos complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 21. Fica revogado o Decreto nº 4.376, de 13 de setembro de 2002.

Parágrafo único. O Sisbin será integrado pelo Órgão Central e pelos órgãos permanentes, mantidos os demais órgãos e entidades previstos no Decreto nº 4.376, de 2002, até a edição do ato a que se refere o § 5º do art. 7º.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Rui Costa dos Santos

PORTARIA Nº 2.088, DE 3 DE JUNHO DE 2024

Cria a Câmara Temática de Atividades Econômicas Estratégicas em colaboração com o Sistema Brasileiro de Inteligência.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, tendo em vista o art. 8º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023, e no art. 16, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 11.816, de 6 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Criar a Câmara Temática de Atividades Econômicas Estratégicas em colaboração com o Sistema Brasileiro de Inteligência (CTAEE-Sisbin), nos termos do disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dos incisos XV e XVI do art. 10 do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023.

Art. 2º Os princípios fundamentais que norteiam a atuação da CTAEE-Sisbin, nos termos do disposto no art. 1º, nos arts. 3º e 4º da Constituição, são os seguintes:

- I - a defesa da soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - a garantia do desenvolvimento nacional; e
- V - o repúdio ao terrorismo.

Art. 3º A CTAEE-Sisbin é regida pelos princípios gerais da atividade econômica, previstos no art. 170 da Constituição, notadamente:

- I - a função social da propriedade;
- II - a livre concorrência; e
- III - a defesa do meio ambiente.

Art. 4º CTAEE-Sisbin será integrada pelo Órgão Central do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), que o representará, e por empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas que desempenhem papel estratégico aos interesses nacionais, exerçam atividades relacionadas com infraestruturas críticas ou de relevante interesse coletivo. Art. 5º A CTAEE-Sisbin tem como objetivos:

- I - a articulação do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) com órgãos e entidades atuantes em atividades econômicas estratégicas, pertencentes ou não ao Poder Executivo Federal;
- II - o desenvolvimento de programas, projetos e ações para o fortalecimento da atividade de Inteligência e integração do Sisbin.

Parágrafo único: As ações de cooperação no âmbito da CTAEE-Sisbin, inclusive eventual compartilhamento de dados e documentos, deverão observar o princípio da segurança jurídica, a necessidade de conhecer, o interesse público e a devida motivação.

Art 6º Os órgãos e entidades interessados deverão encaminhar pedido de adesão para o Órgão Central do Sisbin.

Parágrafo único. O pedido de adesão deverá detalhar:

I - as principais áreas para o desenvolvimento de cooperação em Inteligência no âmbito da CTAEE-Sisbin;
II - de que forma sua atividade desempenha papel estratégico aos interesses nacionais, exerça atividades relacionadas com infraestruturas críticas ou de relevante interesse coletivo; e
III - de que forma a articulação com o Sisbin ou o desenvolvimento de programas, projetos e ações para o fortalecimento da atividade de Inteligência e integração do Sisbin é estratégico para a defesa do Estado e da Sociedade.

Art. 7º O Órgão Central do Sisbin avaliará o pedido de adesão e, caso seja constatado o caráter estratégico do órgão ou entidade interessado ou da cooperação, será firmado acordo de adesão à CTAEE-Sisbin.

Art. 8º O acordo de adesão deverá conter medidas de integridade e conformidade para efeito de controle interno e externo, inclusive pelo órgão de controle externo da atividade de Inteligência.

§ 1º O acordo de adesão deverá conter, ainda, plano de trabalho anexo, que especificará:

I - o diagnóstico geral, que demonstre a situação anterior que ensejou a necessidade do ajuste e os benefícios esperados com a cooperação;

II - a abrangência, entendida como o âmbito territorial de atuação do órgão ou entidade e sua capacidade de alcance para os resultados esperados;

III - os objetivos gerais e específicos estabelecidos em comum acordo e resultados esperados;

IV - o ponto de contato;

V - o plano de ação que defina indicadores, metas, entregas e prazos específicos, nos casos em que couber.

§ 2º Caso seja necessário para a concretização de alguma ação prevista no plano de trabalho, poderão ser firmados outros instrumentos entre o órgão ou entidade interessado e o Órgão Central do Sisbin.

Art. 9º O Órgão Central do Sisbin poderá convidar especialistas, cidadãos com notório saber e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, integrantes ou não do Sisbin, para participar das reuniões da CTAEE-Sisbin.

Art. 10. O Órgão Central editará ato com o rol dos órgãos e entidades que compõem a CTAEE-Sisbin, sempre que ocorrer mudanças.

Art. 11. Tornar sem efeito a Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR Nº 2077, de 28 de maio de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 29 de maio de 2024.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

PORTARIA Nº 2.089, DE 3 DE JUNHO DE 2024

Cria a Câmara Temática do Sistema de Justiça em colaboração com o Sistema Brasileiro de Inteligência.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, tendo em vista o art. 8º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023, e no art. 16, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 11.816, de 6 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Criar a Câmara Temática do Sistema de Justiça em colaboração com o Sistema Brasileiro de Inteligência (CTSJ-Sisbin), nos termos do disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dos incisos XV e XVI do art. 10 do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023.

Art. 2º Os princípios fundamentais que norteiam a atuação da CTSJ-Sisbin, nos termos do disposto nos arts. 1º e 2º da Constituição, são os seguintes:

- I - a defesa do Estado Democrático de Direito;
- II - a defesa da soberania;
- III - a cidadania;
- IV - a dignidade da pessoa humana; e
- V - a independência dos poderes.

Art. 3º A CTSJ-Sisbin é orientada pela busca da preservação dos valores e normas que asseguram a autonomia de atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público, nos termos do disposto no art. 95, no art. 99 e no art. 127, § 1º e § 2º da Constituição.

Art. 4º A CTSJ-Sisbin será integrada pelo Órgão Central do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin), que o representará, e por órgãos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União e dos Estados.

Art. 5º A CTSJ-Sisbin tem como objetivos:

- I - a articulação do Sistema Brasileiro de Inteligência (Sisbin) com órgãos atuantes no Sistema de Justiça;
- II - o desenvolvimento de programas, projetos e ações para o fortalecimento da atividade de Inteligência e integração do Sisbin.

Parágrafo único: As ações de cooperação no âmbito da CTSJ-Sisbin, inclusive eventual compartilhamento de dados e documentos, deverão observar o princípio da segurança jurídica, a necessidade de conhecer, o interesse público e a devida motivação.

Art 6º Os órgãos interessados deverão encaminhar pedido de adesão para o Órgão Central do Sisbin.

Parágrafo único. O pedido de adesão deverá detalhar:

- I - as principais áreas para o desenvolvimento de cooperação em Inteligência no âmbito da CTSJ-Sisbin;
- II - de que forma a articulação do órgão com o Sisbin beneficia o Estado e a Sociedade; e
- III - de que forma o desenvolvimento de programas, projetos e ações para o fortalecimento da atividade de Inteligência e integração do Sisbin é estratégico para a defesa do Estado e da Sociedade.

Art. 7º O Órgão Central do Sisbin avaliará o pedido de adesão e, caso seja constatado o caráter estratégico do órgão interessado ou da cooperação, será firmado acordo de adesão à Câmara Temática do Sistema de Justiça.

Art. 8º O acordo de adesão deverá conter medidas de integridade e conformidade para efeito de controle interno e externo, inclusive pelo órgão de controle externo da atividade de Inteligência.

§ 1º O acordo de adesão deverá conter, ainda, plano de trabalho anexo, que especificará:

I - o diagnóstico geral, que demonstre a situação anterior que ensejou a necessidade do ajuste e os benefícios esperados com a cooperação;

II - a abrangência, entendida como o âmbito territorial de atuação do órgão e sua capacidade de alcance para os resultados esperados;

III - os objetivos gerais e específicos estabelecidos em comum acordo e resultados esperados;

IV - o ponto de contato;

V - o plano de ação que defina indicadores, metas, entregas e prazos específicos, nos casos em que couber.

§ 2º Caso seja necessário para a concretização de alguma ação prevista no plano de trabalho, poderão ser firmados outros instrumentos entre o órgão interessado e o Órgão Central do Sisbin.

Art. 9º O Órgão Central do Sisbin poderá convidar especialistas, cidadãos com notório saber e representantes de outros órgãos, públicos e privados, integrantes ou não do Sisbin, para participar das reuniões da CTSJ-Sisbin.

Art. 10. O Órgão Central editará ato com o rol dos órgãos que compõem a CTSJ-Sisbin, sempre que ocorrer mudanças.

Art. 11. Tornar sem efeito a Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR N° 2078, de 28 de maio de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 29 de maio de 2024.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

PORTARIA Nº 2.090, DE 3 DE JUNHO DE 2024

Cria a Câmara Temática do Sistema Financeiro Nacional em colaboração com o Sistema Brasileiro de Inteligência.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, tendo em vista o art. 8º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023, e no art. 16, inciso II, do Anexo I, do Decreto nº 11.816, de 6 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica criada a Câmara Temática do Sistema Financeiro Nacional em colaboração com o Sistema Brasileiro de Inteligência (CTSFN-Sisbin), nos termos do disposto no § 1º do artigo 1º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999, e dos incisos XV e XVI do art. 10 do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023.

Art. 2º Os princípios fundamentais que norteiam a atuação da CTSFN-Sisbin, nos termos do disposto nos arts. 1º, 3º e 4º da Constituição, são os seguintes:

- I - a defesa da soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - a garantia do desenvolvimento nacional; e
- V - o repúdio ao terrorismo.

Art. 3º A CTSFN-Sisbin é regida pelos princípios gerais do Sistema Financeiro Nacional, previstos no art. 192 da Constituição, notadamente:

- I - a promoção do desenvolvimento equilibrado do país; e
- II - os interesses da coletividade.

Art. 4º A CTSFN-Sisbin será integrada pelo Órgão Central do Sisbin, que o representará e por empresas públicas, sociedades de economia mista e empresas privadas que desempenhem papel estratégico aos interesses nacionais, exerçam atividades relacionadas com infraestruturas críticas ou de relevante interesse coletivo.

Art. 5º A CTSFN-Sisbin tem como objetivos:

- I - a articulação do Sistema Brasileiro de Inteligência - Sisbin com órgãos e entidades atuantes no Sistema Financeiro Nacional, pertencentes ou não ao Poder Executivo Federal;
- II - o desenvolvimento de programas, projetos e ações para o fortalecimento da atividade de Inteligência e integração do Sisbin.

Parágrafo único: As ações de cooperação no âmbito da CTSFN-Sisbin, inclusive eventual compartilhamento de dados e documentos, deverão observar o princípio da segurança jurídica, a necessidade de conhecer, o interesse público e a devida motivação.

Art 6º Os órgãos e entidades interessados deverão encaminhar pedido de adesão para o Órgão Central do Sisbin.

Parágrafo único. O pedido de adesão deverá detalhar:

- I - as principais áreas para o desenvolvimento de cooperação em Inteligência no âmbito da CTSFN-Sisbin;
- II - de que forma a articulação do órgão ou entidade com o Sisbin beneficia o Estado e a Sociedade; e
- III - de que forma o desenvolvimento de programas, projetos e ações para o fortalecimento da atividade de Inteligência e integração do Sisbin é estratégico para a defesa do Estado e da Sociedade.

Art. 7º O Órgão Central do Sisbin avaliará o pedido de adesão e, caso seja constatado o caráter estratégico do órgão ou entidade interessado ou da cooperação, será firmado acordo de adesão à Câmara Temática do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 8º O acordo de adesão deverá conter medidas de integridade e conformidade para efeito de controle interno e externo, inclusive pelo órgão de controle externo da atividade de Inteligência.

§ 1º O acordo de adesão deverá conter, ainda, plano de trabalho anexo, que especificará:

- I - o diagnóstico geral, que demonstre a situação anterior que ensejou a necessidade do ajuste e os benefícios esperados com a cooperação;
- II - a abrangência, entendida como o âmbito territorial de atuação do órgão ou entidade e sua capacidade de alcance para os resultados esperados;
- III - os objetivos gerais e específicos estabelecidos em comum acordo e resultados esperados;
- IV - o ponto de contato;
- V - o plano de ação que defina indicadores, metas, entregas e prazos específicos, nos casos em que couber.

§ 2º Caso seja necessário para a concretização de alguma ação prevista no plano de trabalho, poderão ser firmados outros instrumentos entre o órgão ou entidade interessado e o Órgão Central do Sisbin.

Art. 9º O Órgão Central do Sisbin poderá convidar especialistas, cidadãos com notório saber e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, integrantes ou não do Sisbin, para participar das reuniões da CTSFN-Sisbin.

Art. 10. O Órgão Central editará ato com o rol dos órgãos e entidades que compõem a CTSFN-Sisbin, sempre que ocorrer mudanças.

Art. 11. Tornar sem efeito a Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR Nº 2079, de 28 de maio de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 29 de maio de 2024.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CORRÊA

PORTARIA Nº 2.091, DE 3 DE JUNHO DE 2024

Estabelece os critérios e procedimentos de ingresso de órgãos e entidades no Sistema Brasileiro de Inteligência como órgãos dedicados, associados e federados.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 11.693, de 6 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os critérios e procedimentos de ingresso de órgãos e entidades no Sistema Brasileiro de Inteligência - Sisbin como órgãos dedicados, associados e federados.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Sisbin é integrado por órgãos e entidades nas seguintes categorias:

- I - Órgão Central, a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN;
- II - órgãos permanentes;
- III - órgãos dedicados;
- IV - órgãos associados; e
- V - órgãos federados.

§ 1º Os órgãos permanentes de que trata o inciso II do caput deste artigo são aqueles previstos no art. 7º, § 1º do Decreto nº 11.693/2023, cujas competências estão relacionadas à governabilidade, à defesa externa, à segurança interna e às relações exteriores do País.

§ 2º Os órgãos dedicados de que trata o inciso III do caput deste artigo são órgãos ou entidades do Poder Executivo federal com unidades dedicadas às atividades de Inteligência ou atividades similares e que atuam em assuntos estratégicos relacionados a temas da Política Nacional de Inteligência.

§ 3º Os órgãos associados de que trata o inciso IV do caput deste artigo são órgãos ou entidades do Poder Executivo federal que integram o Sisbin, não enquadrados nos incisos I a III do caput deste artigo, que tratam de temas relacionados à Política Nacional de Inteligência.

§ 4º Os órgãos federados de que trata o inciso V do caput deste artigo são os órgãos e entidades das Unidades da Federação, que integram o Sisbin, ouvido o órgão de controle externo da atividade de Inteligência a que se refere o art. 6º da Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.

Art. 3º O ingresso de novos integrantes no Sisbin será avaliado a partir dos seguintes critérios:

- I - competências que o órgão ou a entidade exerce e sua correlação com temas da Política Nacional de Inteligência;
- II - sensibilidade dos dados, das informações e dos conhecimentos a serem compartilhados ou potencialmente acessados pelo órgão ou pela entidade;
- III - padrão de segurança do órgão ou da entidade; e
- IV - recursos disponíveis de pessoal, suporte tecnológico e estrutura organizacional.

Parágrafo único. O Órgão Central poderá apoiar os órgãos e entidades solicitantes em seus pedidos de ingresso no Sisbin, fornecendo formulários, padrões e referências de boas práticas existentes para o cumprimento dos critérios estipulados no caput deste artigo.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NO SISBIN

Seção I Dos Órgãos ou Entidades da União

Art. 4º O pedido de ingresso de órgão ou entidade do Poder Executivo federal no Sisbin será encaminhado ao Órgão Central e deverá:

- I - indicar as principais áreas com potencial de cooperação na troca de dados, informações e conhecimentos atinentes à execução da Política Nacional de Inteligência;
- II - informar a situação do órgão quanto aos dos critérios estipulados no art. 3º; e
- III - indicar ponto focal para comunicação e tramitação do pedido de ingresso, e elaboração de plano de trabalho.

§ 1º Os órgãos permanentes do Sisbin serão ouvidos sobre os pedidos de ingresso previstos neste artigo e poderão se manifestar em prazo não inferior a cinco dias úteis.

§ 2º Caberá ao Órgão Central aprovar o ingresso de órgãos ou entidades do Poder Executivo federal no Sisbin, assim como determinar a categoria de seu enquadramento, baseando sua análise nos fatores dispostos no art 5º e art. 6º.

§ 3º A entrada do órgão ou entidade do Poder Executivo federal no Sisbin ocorrerá após celebração de plano de trabalho com o Órgão Central, observado o disposto no art. 11º.

Órgãos Dedicados

Art. 5º O órgão ou entidade do Poder Executivo federal será enquadrado como órgão dedicado quando atender aos seguintes critérios:

- I - em relação a suas competências, atuar em assuntos estratégicos relacionados a temas da Política Nacional de Inteligência;
- II - em relação à sensibilidade de dados, informações e conhecimentos, tratar dados, informações ou conhecimentos associados à Política Nacional de Inteligência considerados imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, nos termos do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- III - em relação ao padrão de segurança, existirem no órgão ou entidade normas e controles relativos à governança, à segurança física, à segurança de pessoas e à segurança cibernética compatíveis com a sensibilidade dos dados, informações e conhecimentos em sua custódia;
- IV - em relação aos recursos de pessoal, dispuser de efetivo com cursos de formação ou capacitação relacionados às áreas de Inteligência, de segurança da informação e cibernética ou áreas correlatas de ao menos quarenta horas-aula nos últimos cinco anos;
- V - em relação aos recursos de suporte tecnológico, dispuser de recursos de suporte de tecnologia tais como inventários de ativos de hardware e software corporativos, procedimentos e tratamento para ativos de software e ativos de hardware não autorizados, além de possuir gestão automatizada de

patches de sistemas operacionais e de aplicativos; e

VI - em relação aos recursos de estrutura organizacional, dispuser de unidade como ponto de contato para assuntos relativos ao Sisbin que seja dedicada às atividades de Inteligência ou atividades similares.

Órgãos Associados

Art. 6º O órgão ou entidade do Poder Executivo federal será enquadrado como órgão associado quando atender aos seguintes critérios:

I - em relação a suas competências, atuar em temas relacionados à Política Nacional de Inteligência;

II - em relação à sensibilidade de dados, informações e conhecimentos, tratar dados, informações ou conhecimentos associados à Política Nacional de Inteligência;

III - em relação ao padrão de segurança, existirem no órgão ou entidade normas e controles relativos à governança, à segurança física, à segurança de pessoas e à segurança cibernética compatíveis com a sensibilidade dos dados, informações e conhecimentos em sua custódia;

IV - em relação aos recursos de pessoal, dispuser de efetivo com cursos de formação ou capacitação relacionados às áreas de Inteligência, de segurança da informação e cibernética ou áreas correlatas de ao menos vinte horas-aula nos últimos cinco anos;

V - em relação aos recursos de suporte tecnológico, dispuser de recursos de suporte de tecnologia tais como inventários de ativos de hardware e software corporativos, além de procedimentos e tratamento para ativos de software e ativos de hardware não autorizados; e

VI - em relação aos recursos de estrutura organizacional, dispuser de unidade como ponto de contato para assuntos relativos ao Sisbin.

Parágrafo único. Os órgãos associados poderão solicitar a alteração de categoria para a de órgão dedicado, observados os requisitos estabelecidos no art. 5º.

Seção II

Dos Órgãos ou Entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios Unidades da Federação

Art. 7º A proposta de ingresso de Unidade da Federação para compor o Sisbin deverá ser encaminhada ao Órgão Central e indicar:

I - os órgãos ou entidades em sua esfera que integrarão o Sisbin; e

II - ponto focal para comunicação e tramitação do acordo de adesão.

§ 1º Os órgãos permanentes do Sisbin serão ouvidos sobre os pedidos de ingresso previstos neste artigo e poderão se manifestar em prazo não inferior a cinco dias úteis.

§ 2º O órgão de controle externo da atividade de Inteligência será ouvido sobre o pedido de ingresso no Sisbin da Unidade da Federação e dos órgãos e entidades por ela indicados.

Art. 8º A Unidade da Federação passará a compor o Sisbin após celebração de acordo de adesão com o Órgão Central, em que deverá constar:

I - os órgãos ou entidades em sua esfera que integrarão o Sisbin; e

II - indicação de ponto focal para comunicação com a Unidade da Federação.

§ 1º Após a celebração do acordo de adesão, as Unidades da Federação poderão indicar outros órgãos ou entidades para integrar o Sisbin, desde que sejam ouvidos o órgão de controle externo da atividade de Inteligência e os órgãos permanentes do Sisbin.

§ 2º A entrada de novos órgãos ou entidades será feita por meio de aditivo ao acordo de adesão celebrado.

Órgãos Federados

Art. 9º Após celebrado o acordo de adesão, ou aditivo, previsto no art. 8º, os órgãos e entidades nele mencionados encaminharão ao Órgão Central formulário de adesão preenchido que informará acerca dos critérios dispostos no art. 3º.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Central fornecer formulário de adesão modelo para preenchimento dos órgãos e entidades indicados pelas Unidades da Federação para integrarem o Sisbin.

Art 10. O órgão ou entidade de Unidade da Federação será enquadrado como órgão federado quando, atender aos seguintes critérios:

- I - em relação a suas competências, tratar de temas relacionados à Política Nacional de Inteligência;
- II - em relação à sensibilidade de dados, informações e conhecimentos, tratar dados, informações ou conhecimentos associados à Política Nacional de Inteligência;
- III - em relação ao padrão de segurança, existirem no órgão ou entidade normas e controles relativos à governança, à segurança física, à segurança de pessoas e à segurança cibernética compatíveis com a sensibilidade dos dados, informações e conhecimentos em sua custódia;
- IV - em relação aos recursos de pessoal, dispuser de efetivo com cursos de formação ou capacitação relacionados às áreas de Inteligência, de segurança da informação e cibernética ou áreas correlatas de ao menos vinte horas-aula nos últimos cinco anos;
- V - em relação aos recursos de suporte tecnológico, dispuser de recursos de suporte de tecnologia tais como inventários de ativos de hardware e software corporativos, além de procedimentos e tratamento para ativos de software e ativos de hardware não autorizados; e
- VI - em relação aos recursos de estrutura organizacional, dispuser de unidade como ponto de contato para assuntos relativos ao Sisbin.

Art. 11. O órgão federado passará a integrar o Sisbin quando:

- I - a Unidade da Federação compuser o Sisbin e o houver indicado em seu acordo de adesão ou por meio de aditivo;
- II - o Órgão Central aprovar formulário de adesão encaminhado conforme previsto no art. 10; e
- IV - for celebrado plano de trabalho com o Órgão Central.

CAPÍTULO III DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 12. O planos de trabalho de Inteligência deverá conter os seguintes itens:

- I - diagnóstico, que demonstre a situação anterior que ensejou a necessidade do ajuste e os benefícios esperados com a cooperação;

II - abrangência, compreendida pelo âmbito territorial de atuação do órgão ou entidade e sua capacidade de alcance para os resultados esperados;

III - justificativa para ingresso ou permanência no Sisbin;

IV - objetivos gerais e específicos estabelecidos em comum acordo e resultados esperados, que incluam, no mínimo:

a) compartilhamento com o Órgão Central de dados, informações e conhecimentos necessários à produção de conhecimentos relacionados com ações de Inteligência previstas nos planos de trabalho, obedecida a Política Nacional de Inteligência;

b) apoio a ações de capacitação e de formação, sob coordenação do Órgão Central, previstas no plano de trabalho; e

c) participação, em caráter voluntário, nos centros integrados de inteligência;

V - identificação dos pontos de contato do órgão ou entidade para assuntos relativos ao Sisbin; e

VI - plano de ação que defina indicadores e prazos específicos, nos casos em que couber.

§ 1º O plano de trabalho poderá ser consensualmente atualizado.

§ 2º O Órgão Central poderá especificar no plano de trabalho proposta de aprimoramento da situação do solicitante em relação aos critérios dispostos nos incisos III e IV do caput do art. 3º.

§ 3º O Órgão Central e os órgãos permanentes ficam dispensados da elaboração de planos de trabalho.

§ 3º O Órgão Central poderá solicitar aos órgãos permanentes suas políticas, estratégias e planos de Inteligência, bem como dos subsistemas dos quais participem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Fica revogada a Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR N° 925, de 6 de setembro de 2023.

Art. 14. Tornar sem efeito a Portaria GAB/DG/ABIN/CC/PR N° 2039, de 15 de maio de 2024, publicada no Boletim de Serviço Eletrônico em 29 de maio de 2024.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CORRÊA